



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Gim

SF/14377.49927-89

EMENDA N° - CE
(ao Projeto de Lei do Senado n. 465, de 2013)

O Art. 1º do PLS 465/2013 passa a vigorar da seguinte maneira:

“ Art. 1º Os municípios onde tenham nascido ou morado, a maior parte de sua vida, atletas que vierem a conquistar medalhas em jogos Olímpicos ou Paraolímpicos serão declarados cidades olímpicas.”

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa corrigir um pequeno equívoco quando não explicitou os jogos paraolímpicos e também incluir as cidades onde os jogadores foram criados, viveram a maior parte de suas vidas, dedicaram suas vidas ao esporte e constituíram suas famílias. Existem muitos casos onde o atleta apenas nasceu em um município, mas sua vida foi toda estabelecida em outro, então não seria justo com o município que o acolheu e lhe deu as condições para se tornar um atleta competitivo ficar de fora dessa homenagem.

Senador GIM

Senador GIM